# LEI N.° 3.443, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG, para o Exercício de 2017 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Município de Pedro Leopoldo-MG, referente ao exercício de 2017, em cumprimento ao disposto na Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000, e demais instrumentos legais pertinentes, compreendendo:

I - as diretrizes gerais, prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura, a organização e as diretrizes de execução e alterações do orçamento do Município para 2017;

III - as disposições relativas às despesas de caráter continuado, em especial as despesas de pessoal e encargos sociais;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

V - não-atingimento das metas fiscais; e

VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes documentos:

I – Anexo I de metas e prioridades para 2017;

II – Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais II e IIa - Receitas;

III – Anexos de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais III e IIIa – Despesas;

IV – Anexo de Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais IV – Resultado Primário;

V – Anexo de Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais V – Resultado Nominal;

VI – Anexo de Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais VI – Montante da Dívida Pública;

VII – Anexo de Anexo de Metas Fiscais - Anexo VII - Metas Anuais;

VIII – Anexo de Metas Fiscais – Anexo VIII – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IX – Anexo de Metas Fiscais Anexo IX – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

X – Anexo de Metas Fiscais – Anexo X – Evolução do Patrimônio Líquido;

XI – Anexo de Metas Fiscais – Anexo XI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

XII - Anexo de Metas Fiscais – Anexo XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## CAPÍTULO II

## DAS DIRETRIZES GERAIS, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2017

**Art. 2°.** As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2017 terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2017, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I – a inclusão social, especialmente construída por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;

II – o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III – o desenvolvimento econômico sustentável;

IV – o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V – a eficiência e o processo democrático na gestão pública; e

VI – apoio a atividades agropecuárias e qualificação da mão de obra.

**Art. 3°.** Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição da República de 1988, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a Lei Orçamentária atualizá-los.

## CAPÍTULO III

## A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2017

### Seção I

### Da Organização do Orçamento do Município

**Art. 4°.** Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de Governo;

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um projeto e que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

IV – operação especial: a despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo e da qual não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço;

V – subprojeto/subatividade: um desdobramento, respectivamente, do projeto e da atividade; e

VI – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

§2° As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**Art. 5°.** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – continuidade dos serviços públicos;

III – austeridade na gestão dos recursos públicos; e

IV – modernização na ação governamental.

**Art. 6°.** O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entes, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§1° As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Lei do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades estabelecidas para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§2° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

**Art. 7°.** Os valores das receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

**Art. 8°.** A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - aos créditos orçamentários que se relacionem à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - à concessão de subvenções;

V - ao pagamento de precatórios judiciais;

VI - às despesas com publicidade institucional e oficial;

VII - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 9°.** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento.

**Art. 10.** A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo e planejamento permanente à participação comunitária.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI, VII da Constituição Federal/1988, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Nos casos de remanejamento de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2.017, através de Decreto, desde que integre o mesmo Programa e tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.** O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo até o dia 30 de junho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2017, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme art. 12, §3°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 13.** Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo sua respectiva proposta orçamentária, até o dia 31 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 14.** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda do Município a coordenação da elaboração do orçamento de 2017, usando as informações fornecidas pelas Secretarias Municipais.

**Art. 15.** As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não incidirão sobre:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VI – dotações referentes a encargos financeiros do Município.

VII – dotações referentes a despesas com pessoal e encargos sociais.

**Seção II**

**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no mínimo, dois décimos por cento (0,2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município, que se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência a que se refere este artigo ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação e será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

**Art. 17.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica estabelecido que:

I - a estimativa de impacto orçamentário e financeiro integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República de 88;

II – as despesas irrelevantes são aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de execução de obras, prestação de serviço ou fornecimento de bens.

**Art. 18.** O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma de desembolso mensal para o respectivo exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade mensal de repasses financeiros para o exercício de 2017.

§2° No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.° 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por funções de governo.

## Seção III

## Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo

**Art. 19.** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida nos termos do art. 29-A da Constituição da República de 1988.

§1° Consideram-se receitas tributárias e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:

*a)* os impostos;

*b)* as taxas;

*c)* a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;

*d)* o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

*e)* a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

*f)* a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

*g)* o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

*h)* o valor bruto arrecadado da Transferência da LC n° 87/96;

*i)* do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

*j)* o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;

*k)* contribuição de melhoria;

*l)* juros de mora e multa das receitas decorrentes da dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;

*m)* do valor bruto da Cota-parte da CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

§2° Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados.

**Art. 20.** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitado o limite de que trata o artigo anterior desta Lei.

**Art. 21.** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo; e

II - os valores necessários para obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro.

**Art. 22.** A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

**Parágrafo único.** Em não sendo possível a integração dos sistemas contábeis, a Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

## Seção IV

## Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

**Art. 23.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 24.** Os serviços de contabilidade do Município organizarão um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

III - identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

IV - a tomada de decisões gerenciais.

**Art. 25.** A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atendimento de suas metas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

## Seção V

## Da Disposição Sobre Novos Projetos

**Art. 26.** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§1° Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§2° O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.

§3° É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Seção VI**

**Das Transferências de Recursos para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**Art. 27.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, desporto ou educação, e estejam registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1.993.

§1° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo dois anos, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2° A concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos a pessoas físicas e jurídicas deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentária Anual e em Lei específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores, sem prejuízo da assinatura de termo de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere de sua devida prestação de contas.

**Art. 28.** Ressalvada a hipótese prevista no art. 21 da Lei Federal n.° 4.320/64, a transferência voluntária de recursos públicos, além do que dispõe o art. 25 da Lei Complementar 101/00 é condicionada:

I – à comprovação, por parte do beneficiário, de que:

*a)* se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao Município;

*b)* se acha adimplente quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos e Leis Municipais pertinentes.

II – no caso de entidades filantrópicas, à declaração de utilidade pública e à comprovação de que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

### Seção I

### Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 29.** A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da Lei Complementar n.° 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Parágrafo único.** Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC n.° 101/2000.

### Seção II

### Das Despesas com Pessoal

**Art. 30.** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão os seguintes limites para despesa com pessoal na elaboração de suas propostas orçamentárias:

I - No Poder Legislativo, 70% das suas receitas, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas, e 6% da Receita Corrente Líquida projetada para 2017;

II - No Poder Executivo, 54% da Receita Corrente Líquida projetada para 2017.

**Art. 31.** A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em Lei, estes com a função estrita de chefia, direção ou assessoramento;

II - a contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que:

a) sejam atendidos os pressupostos que as caracterizem como tal, nos termos do art. 37, IX da CR/88, da legislação municipal pertinente, ou outra Lei que venha disciplinar o assunto; e

b) venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

III – à concessão de aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de Lei específica;

**Parágrafo único**. A criação e o provimento de cargos efetivos destinar-se-á, prioritariamente, à substituição de servidores contratados temporariamente.

**Art. 33.** No exercício de 2017, quando a despesa de que trata esta seção houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), correspondentes respectivamente aos gastos do Poder Executivo e Legislativo com pagamento de pessoal, a contratação de hora-extra somente poderá ocorrer quando destinada a:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens.

**Parágrafo único.** A autorização para a contratação de hora-extra, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 34.** A estimativa da receita levará adicionalmente em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observados a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções de tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

§1° A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar n.° 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2° As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de Lei a ser enviado à Câmara de Vereadores até o final do exercício, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

**Art. 35.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados serão contingenciadas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

**Art. 36.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3°, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal

## CAPÍTULO VI

## DO NÃO-ALCANCE DAS METAS FISCAIS

**Art. 37.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município.

§1° A Secretaria Municipal da Fazenda adotará medidas objetivando à limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo, aplicando-se como ordem de prioridade, nos termos do § 2° do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a seguinte seqüência:

I - limitação das despesas com:

*a)* aquisição de equipamentos;

*b)* inversões e investimentos em obras;

*c)* horas extraordinárias;

*d)* convênios para subvenção social ou econômica.

II - redução percentual das despesas com:

*a)* aquisição de materiais de consumo;

*b)* contratação de serviços de terceiros;

*c)* outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

§2° A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017, excluídas:

I – vinculações constitucionais e legais;

II – precatórios e sentenças judiciais;

III – despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – despesas com juros e encargos da dívida;

V – despesa com amortização da dívida;

VI – auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários; e

VII – despesa com o PASEP.

§3° No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§4° Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5° O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§6° Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a sua comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar n.° 101/2000 e art. 74, §1° da Constituição da República.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com a União e/ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV - à cessão de servidores para o funcionamento de órgãos públicos de comprovada relevância social;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida.

**Art. 39.** As transferências de recursos do Município ou o custeio de despesas, a qualquer título, consignados na Lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 40.** Serão consideradas irrelevantes, de pequeno valor e de pronto aquelas prescritas na Lei 2.649/02.

§1° As despesas especificadas no *caput* deste artigo, serão realizadas através de Rotativo até o limite especificado em Lei, no âmbito de cada Secretaria.

§2° As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

**Art. 41.** São vedados os procedimentos efetuados pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 42.** O projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2016.

**Art. 43.** Compete ao Órgão de Controle Interno fiscalizar o fiel e integral cumprimento da presente Lei.

**Art. 44.** O Anexo de Metas fiscais para o exercício de 2017/2019 conterá:

I- valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;

II- montante projetado da dívida fundada e flutuante para os exercícios de 2017 até 2019;

III- evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 2013 a 2015, destacando a origem e aplicação de recursos com alienação de ativos;

IV- metas de resultados fiscais nominais e primários para 2014/2019;

V- avaliação do resultado fiscal do exercício anterior (2015).

**Art. 45.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 09 de setembro de 2016.

**ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

## ANEXO I

## METAS E PRIORIDADES PARA 2017

### I – GABINETE DO PREFEITO:

*a)* implantar e desenvolver cursos de capacitação para treinamento para os servidores lotados no Gabinete;

*b)* destinar recursos para realização de homenagens, festividades, recepções de autoridades e outros no Gabinete do Prefeito;

*c)* gerir contratos com agências de publicidade, bem como, planejar e coordenar a cobertura jornalística de atividades e atos do prefeito e demais órgãos da Administração Municipal;

*d)* disponibilizar recursos necessários para execução de Projetos de comunicação nas comunidades, visando aproximação da população com o poder público;

*e)* estruturação da Coordenadoria de Defesa Civil, atendendo as metas estabelecidas pelo CONDEC;

*f)* fortalecer a participação da população nas políticas públicas;

*g)* democratização da Administração Municipal, estabelecendo mecanismos de transparência e participação da sociedade:

1. melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação;

2. apoio e fortalecimento dos Conselhos Municipais;

3. criação da Ouvidoria Municipal, órgão independente que permita aos cidadãos expressar suas críticas, sugestões e reclamações sobre os serviços da Prefeitura.

### II – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

*a)* cumprir todas as atribuições atinentes à Procuradoria em relação às demandas da Diretoria de Contencioso e Diretoria Consultiva;

*b)* acompanhar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município;

*c)* acompanhar a celebração e regularidade dos convênios e contratos celebrados pelo Município;

*d)* acompanhar pagamento de precatórios;

*e)* viabilizar a formação continuada e aperfeiçoamento da equipe;

*f)* melhorar a estrutura da Procuradoria, através da aquisição de livros e revistas técnicas, assinatura de periódicos;

*g)* viabilizar a instalação do PROCON municipal;

*h)* viabilizar a contratação de empresa para organização, sistematização e consolidação, para a devida publicação, de toda legislação municipal, com certificado.

**III – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

*a)* aprimorar os sistemas de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;

*b)* dispêndios com a amortização, juros e demais encargos financeiros incidentes sobre a dívida fundada;

*c)* implantar programa visando incentivar o recolhimento de tributos mediante campanhas educativas;

*d)* promover programa de capacitação continuada dos servidores municipais;

*e)* aumentar a arrecadação própria do Município através da cobrança de dívida ativa e fiscalização;

*f)* Otimizar as receitas Municipais;

*g)* captar recursos externos tanto das esferas Estadual e Federal quanto de outras entidades nacionais e estrangeiras;

*h)* reestruturação organizacional da secretaria;

*i)* criar sistema de agendamento eletrônico para o contribuinte;

*j)* implantar novos sistemas de informatização na secretaria;

*k)* realizar o recadastramento municipal;

*l)* revisar/ alterar o Código Tributário Municipal.

**IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

*a)* revisar estatuto dos servidores;

*b)* implementar programas de aperfeiçoamento e treinamento de servidores das diversas áreas administrativas do Município com ênfase em atendimento ao cidadão e racionalização de procedimentos;

*c)* melhorar e/ou reformar as instalações físicas do Paço Municipal, incluindo a reforma do prédio da prefeitura e o fechamento do estacionamento, com grade em todo seu entorno;

*d)* reformulação de procedimentos e normas gerais administrativas;

*e)* reorganizar administrativamente as divisões e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração com ênfase nos métodos e procedimentos internos;

*f)* investir na infra-estrutura da rede de informática, elétrica e telefonia;

*g)* priorizar a valorização dos servidores públicos;

*h)* reorganização geral da estrutura administrativa da Prefeitura;

*i)* alugar e/ou comprar imóveis para suprir as necessidades da administração municipal;

*j)* promover parcerias público/privada;

*k)* viabilizar a instalação de câmeras de segurança na cidade no modelo do projeto "Olho Vivo";

*l)* criar programa de incentivo à eficiência dos serviços públicos;

*m)* fortalecimento do Programa PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;

*n)* manutenção dos convênios com as polícias Militar e Civil;

*o)* manutenção mensal de vale alimentação a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto em Lei;

*p)* viabilizar parceria com o Corpo de Bombeiros;

*q)* celebrar convênio para a instalação de internet no ponto de apoio da Polícia Militar no Bairro Quinta das Palmeiras;

*r)* implantação de subprefeitura na Região Norte;

*s)* celebrar convênio com o Governo Estadual para a implantação de um cartório de registros na Região Norte, Lagoa de Santo Antônio;

*t)* celebrar convênio com o Governo Estadual para implantação de uma agência dos Correios na Região Norte, **em especial nos Bairros Teotônio Batista de Freitas e Distrito de Lagoa de Santo Antônio**;

*u)* celebrar convênio com o Governo Estadual para a ampliação dos efetivos das polícias civil e militar lotada no Município;

*v)* criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

*w)* destinar verba a título de subvenção social à Associação Comunitária do Bairro Teotônio Batista de Freitas, no Bairro de mesmo nome;

*x)* destinar recursos a título de subvenção social para que as associações de projetos sociais realizem uma festa anual onde o dinheiro arrecadado seja dividido entre elas.

**V – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO:**

*a)* implementação do Plano Diretor Municipal e da Legislação Urbanística Básica;

*b)* implementação do Plano Municipal de Regularização Fundiária;

*c)* desenvolvimento de projetos de regularização fundiária na sede e nos distritos, **priorizando a regularização da Horta Comunitária do Bairro Santo Antônio da Barra, bem como a regularização das moradias da Região da Cascalheira e da Área Verde, do Bairro Teotônio Batista de Freitas**;

*d)* desenvolvimento e manutenção do sistema de atualização cadastral e georreferenciamento;

*e)* desenvolvimento de plano de requalificação da área central de Pedro Leopoldo, visando à valorização do patrimônio histórico e arquitetônico e a utilização dos espaços públicos;

*f)* promover a regularização urbanística e arquitetônica dos distritos industriais, através de programas específicos;

*g)* viabilizar a criação do programa "Arquitetura Pública", visando a regularização arquitetônica para moradias de baixa renda em parceria com entidades de apoio técnico como CREA, CAU e instituições acadêmicas;

*h)* realizar campanha para regularização de atividades de comércio e serviços no Município;

*i)* viabilizar e promover a capacitação técnica da equipe da SECPLAN, através de cursos de aperfeiçoamento;

*j)* apoiar e estimular os pequenos empreendimentos, programas de capacitação técnica e gerencial para micro e pequenos empresários;

*k)* ampliar e promover a oferta de cursos profissionalizantes (de diversos níveis e durações) voltados para as demandas do mercado regional, em parceria com instituições como SEBRAE, SESC, SENAI e Faculdade de Pedro Leopoldo;

*l)* ampliar as ações de fiscalização das atividades de comércio ambulante;

*m)* promover a adequação de espaços públicos para vendedores autônomos de alimentos.

**VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

*a)* criar o NAIPP – Núcleo de Apoio e Intervenção Psicopedagógico com equipe especializada na área de psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e pedagogia em parceria com outras secretarias;

*b)* implantação da Internet nos CEMAI'S;

*c)* aprimorar SUICEMAI – Sistema único de inscrições do CEMAI com acompanhamento banco de vagas online para as creches municipais;

*d)* manter, recuperar, ampliar e reformar unidades escolares e CEMAIS, **priorizando a reforma completa da Escola Municipal Rosalino Marques dos Reis, na Região de Cantagalo**;

*e)* construir Unidades de CEMAIS de acordo com a demanda necessária, **priorizando a construção de unidades na Região Norte, na Região de Vera Cruz, nos bairros Santo Antônio, Quinta das Palmeiras e Magalhães;**

*f)* adequação do prédio do Almoxarifado da Educação;

*g)* promover adequações em prédios escolares visando atendimento e acessibilidade aos alunos de Educação Especial e de Inclusão;

*h)* valorizar profissionais da educação considerando o impacto financeiro;

*i)* estabelecer política de reconhecimento das Boas Práticas Educacionais do Município, que resultem em melhoria efetiva dos resultados em cada fase de atendimento educacional;

*j)* manter a qualidade da merenda escolar, diversificar o cardápio e apoiar os alunos da rede municipal com assistência de suplemento alimentar;

*k)* desenvolver ações que visem o cultivo de hortas escolares;

*l)* programar reuniões com o Conselho Municipal de Educação;

*m)* manter parcerias com o Conselho Tutelar, CMDCA, CMAS, CDC, Conselho de Educação, CREAS, CRAS, Promotoria Pública, Polícia Militar, Poder Legislativo, Poder Executivo, Associações de Bairros, todas as secretarias municipais e demais órgãos que assumam ações conscientes e responsáveis para crianças, jovens, familiares e comunidade escolar;

*n)* criar o Conselho de Transporte Escolar;

*o)* apoiar e estimular o programa de aquisição de alimentos da merenda escolar da agricultura familiar;

*p)* adquirir equipamentos, materiais permanentes e mobiliários necessários ao

bom funcionamento das unidades escolares, **priorizando a compra de equipamentos de informática e móveis para a Escola Municipal Rosalino Marques dos Reis, na Região de Cantagalo.**;

*q)* ampliar a distribuição de materiais didáticos aos alunos das unidades municipais;

*r)* manter os convênios com APAE, AABB Comunidade, Minas de Sonho (AIRPORT), CIEE – Centro de Integração Empresa Escola; e Gente cuidando de Gente no prédio de ADECI /Lafarge/Holcim;

*s)* investir na melhoria da qualidade dos bens de consumo a serem utilizados nas Unidades de Ensino (material de limpeza, higiene pessoal, esportivos e didáticos);

*t)* manter e recuperar máquinas e equipamentos escolares;

*u)* criar e propiciar ações para manutenção do site da educação com o objetivo de divulgar ações, projetos educacionais e demais informações importantes para a comunidade escolar e civil;

*v)* adquirir imóveis e terrenos para construção de CEMAIS;

*w)* fornecer Kit Escolar aos alunos das escolas e CEMAIS municipais;

*x)* instalar câmeras de "Olho Vivo" nas escolas e CEMAIS do Município;

*y)* revitalizar o Centro de Referência do Professor;

*z)* viabilizar a implantação de uma sala informatizada com *tablet*, computador, tela interativa e demais eletrônicos de acesso a novas tecnologias para instituição de ensino;

*aa)* monitorar o Plano Municipal de Implementação da Lei Federal 10.639/03 (inclusão no currículo escolar do Estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil);

*ab)* manter o projeto mais educação nas escolas Dr. Cristiano Otoni e Santo Antônio da Barra;

*ac)* implantar o projeto "Mais Educação" em escolas da região norte e nas demais regiões do Município;

*ad)* verificar a possibilidade de implantação do transporte universitário subsidiado de acordo com requisitos pré-estabelecidos e com a possibilidade financeira do Município;

*ae)* dotar as caixas escolares das escolas municipais e CEMAIS de recursos para

fazer frente à pequenas despesas do cotidiano;

*af)* monitorar o PMDE – Plano Municipal Decenal de Educação;

*ag)* manter e monitorar os serviços e atendimentos na sala AEE – Atendimento de Educação Especializado;

*ah)* Elaborar e aplicar prova para o processo seletivo simplificado para contratação temporária no ano de 2017;

*ai)* criar Lei para a semana do bebê;

*aj)* criar Lei para o Cadastramento Único dos CEMAI's;

*ak)* manter o cadastramento do transporte escolar;

*al)* implantar internet na Escola Municipal Rosalino Marques dos Reis, na Região de Cantagalo;

*am)* fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública dos bairros Manoel Brandão e Pimentel;

*an)* revisar a lei que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores da Educação de forma a contemplar as seguintes alterações: mudar a nomenclatura dos profissionais que atuam nos CEMAIS de educadores para professores categoria 1; passar os professores que hoje são P1 para P2 e os atuais P2 para P3 e mudar a carga horária dos atuais educadores de 30 horas/aulas para 22 horas/aulas;

*ao)* reservar recursos para a implantação da Universidade Aberta, conforme convênio assinado com o Governo de Minas, em dezembro de 2015.

**VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

*a)* ampliar a cobertura da atenção básica através da Estratégia de Saúde da Família, redefinindo áreas de abrangência e inserindo Agentes Comunitários de Saúde em áreas descobertas;

*b)* fortalecer a atenção básica e especializada através da alocação de novos recursos humanos e tecnológicos, protocolos assistenciais e fluxos pactuados de referência e contra-referência;

*c)* fortalecer o atendimento de urgência e emergência através da alocação de novos recursos tecnológicos e, ainda, contratação de novos profissionais, visando aumentar a capacidade resolutiva da rede;

*d)* melhorar os fluxos de referência e contra-referência entre as linhas de cuidados, pactuando e implantando novos protocolos assistenciais;

*e)* promover a ampliação, readequação e melhoria das áreas físicas das unidades assistenciais, utilizando recursos oriundos do orçamento municipal e de convênios estaduais e/ou federais, como o do programa requalificação de UBS;

*f)* promover o término da construção do Hospital Municipal Dr. Francisco Gonçalves e promover estudos, juntamente com a equipe técnica da Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, visando redesenhar a atenção da média e alta-complexidades no Município;

*g)* humanizar permanentemente a prestação de serviços, melhorando a relação entre os trabalhadores da rede e os usuários, as condições de trabalho e aumentando a participação da comunidade na gestão das unidades da ESF através da implantação de comissões locais de saúde na área de abrangência de cada unidade;

*h)* ampliar os processos de treinamento, capacitação e educação permanente de todas as categorias de trabalhadores do SUS;

*i)* ampliar a cobertura básica e especializada de saúde bucal, através da implantação de novas equipes de saúde bucal na Estratégia de Saúde da Família e contratação de novos especialistas para o Centro de Especialidade Odontológica;

*j)* elaborar e implantar um novo código de saúde do Município;

*k)* redefinir o marco regulatório da Vigilância Sanitária do Município, permitindo seu redesenho, potencialização e resolutividade nas suas ações;

*l)* atuar para o fortalecimento da rede intersetorial de atenção e proteção ao portador de dependência em álcool e/ou drogas;

*m)* ampliar e fortalecer as ações de vigilância em saúde do Município;

*n)* implantar Academias de Saúde no Município;

*o)* ampliar a rede assistencial para o atendimento qualificado dos usuários portadores de sofrimento mental;

*p)* ampliar a oferta de medicamentos, melhorar a forma de dispensação e descentralizar a entrega de medicamentos de uso contínuo para as doenças crônicas hipertensão e diabetes diretamente nas residências dos usuários através dos ACS;

*q)* fortalecer a rede municipal de equipamentos, serviços e programas de saúde, visando pautar suas ações na busca pela integralidade, na equidade, na hierarquização, na universalidade, no fortalecimento do controle social e na humanização do atendimento, **priorizando a informatização e instalação de ventiladores e ar condicionado nos postos de saúde e clínicas odontológicas do município**;

r) cumprir as metas e indicadores pactuados nas instâncias colegiadas de gestão estadual e federal;

s) promover a integração e o fortalecimento das ações articuladas com os Municípios da micro-região;

t) viabilizar junto à Secretaria de Estado da Saúde a implantação de um polo do SAMU- Serviço de Atendimento Médico de Urgência, suporte básico, com financiamento tripartite e sendo parte integrante da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da região macro-centro;

u) estabelecer novos marcos regulatórios com as Entidades conveniadas da rede assistencial, implantando fluxos de referência e contra-referência pactuados e novos mecanismos de controle e regulação;

v) melhorar continuamente a gestão através do treinamento e capacitação da equipe de colaboradores, pactuação e implantação de metas e indicadores, elaboração e implantação de instruções normativas e de serviços e implantação de novas ferramentas e tecnologias gerenciais;

w) reativar o Instituto Médico Legal para funcionamento de 24 horas;

x) contratar equipe de médicos e enfermeiros para suprir o atendimento básico de saúde no Bairro de Quinta das Palmeiras.

**VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

a) estender obras de adequação de acesso, redes pluviais, drenagem, pavimentação e obras complementares em diversas regiões da cidade, incluindo a colocação de bocas de lobo nas ruas e a colocação de telas ou redes de proteção nos bueiros da cidade, priorizando instalação de bocas de lobo nas Ruas Padre Augusto e Mestre Roque, no Distrito de Doutor Lund;

b) extensão de rede elétrica rural e urbana, incluindo a colocação de braços de luz e melhoria na iluminação pública, priorizado a melhoria de iluminação do local onde está instalada a academia ao ar livre na Rua João Teodoro da Silva, bairro Romero de Carvalho ;

c) viabilizar a continuidade das obras de saneamento e ETE de responsabilidade da COPASA, incluindo a região da Horta Comunitária no Bairro Santo Antônio da Barra e a extensão da rede de esgoto no final da Rua Claudionor Gonçalves, Bairro Donato;

d) reformar e construir passeios em logradouros públicos, priorizando as calçadas do Distrito de Doutor Lund, podendo, inclusive, celebrar parceria com empresas e moradores em todo o município;

e) construir e/ou reformar as praças públicas do Município, em especial no Bairro Teotônio Batista de Freitas;

*f)* construir infraestrutura, sub-base, meio fio, rede de água pluvial, canaletas, calçadas nos bairros priorizando a região da Horta Comunitária no Bairro Santo Antônio da Barra;

*g)* incrementar as ações de planejamento, gerenciamento e fiscalização do sistema de transporte público municipal, com aquisição de materiais e equipamentos operacionais de trânsito, ampliar e manter o sistema de sinalização criando mais faixas de pedestres em pontos estratégicos;

*h)* atualizar o sistema eletrônico de controle de vagas de estacionamento rotativo;

*i)* construir e/ou adquirir abrigos e assentos para passageiros nos pontos de ônibus do Município;

*j)* implementar o Conselho Municipal de Mobilidade e Transporte de Pedro Leopoldo;

*k)* implantação e manutenção de faixas de pedestres elevadas de frente aos portões das escolas e pontos de grande movimentação de pedestres;

*l)* reestruturar o trânsito na região norte e central;

*m)* implantação da rede de saneamento básico para a região norte – Distrito Lagoa de Santo Antônio – em parceria com a COPASA;

*n)* reconstrução da cobertura da quadra poliesportiva no Bairro Romero de Carvalho;

*o)* revitalização das pistas do Município;

*p)* instalação de Academias ao ar livre no Município, em especial na área próxima ao Centro Solidário de Educação Infantil, Bairro Teotônio Batista de Freitas, no calçadão Geraldo Costa "Chuá" da Rua Caio Martins, na Escola da Fazenda dos Matos, na Praça Armando Tavares, Bairro Felipe Cláudio de Sales, na Vila Aparecida e nos bairros Quinta das Palmeiras e Manoel Brandão;

*q)* pavimentação, recapeamento de diversos logradouros no Município, priorizando recapeamento asfáltico das ruas do Distrito Doutor Lund;

*r)* limpeza dos Ribeirões da Mata e das Neves;

*s)* avaliação das condições físicas ou estruturais das pontes e viadutos do Município;

*t)* substituição dos tachões que fazem a divisão da ciclovia, para maior segurança dos transeuntes;

*u)* construção de uma pista de caminhada na extensão do nº 12 ao 304 da Rua Mestre Mário, Bairro Triângulo;

*v)* extensão do fornecimento de água e captação do esgoto para os bairros Manoel Brandão e Pimentel em parceria com a COPASA;

*w)* adequação viária dos bairros Manoel Brandão e Pimentel, objetivando a extensão do transporte coletivo;

*x)* construir ponto de acesso na Rua Guarani, Horta Comunitária no Bairro Santo Antônio da Barra;

*y)* instalação de lixeiras nos bairros do município e colocação de caçambas para recebimento de lixo, embaixo do viaduto, cruzamento das ruas Santos com Dr. Rocha, Praça Clita Batista no Bairro Triângulo e Rua Caio Martins esquina com Rua Vespasiano no Bairro São Geraldo;

*z)* viabilização e utilização de equipamentos de segurança e uniformes para os servidores municipais encarregados de serviços gerais de limpeza, coveiros e varredores;

*aa)* instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), nas quadras esportivas e campos de futebol do Município;

*ab)* instalação de placas identificadoras dos logradouros do Distrito Doutor Lund;

*ac)* ampliar o cemitério do Distrito de Lagoa de Santo Antônio;

*ae)* revitalização e instalação de redutores de velocidade na Rua Moacir José da Silva, no Bairro São José;

*af)* revitalização da Vila São João Batista, no Distrito de Doutor Lund;

*ag)* revitalizar, colocar bancos e instalar academia ao ar livre na rotatória localizada nas Ruas Antônio Pereira e Joaquim Tomaz, no Distrito de Lagoa de Santo Antônio;

**IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

*a)* Realizar diagnóstico social, identificando as áreas de maior vulnerabilidade e risco, bem como seu perfil de necessidades de serviços e benefícios socioassistenciais;

*b)* elaborar Plano de Assistência Social Municipal;

*c)* criar o Plano Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas, de acordo com as diretrizes municipais, estaduais e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Sinase;

*d)* otimizar a utilização dos recursos humanos, financeiros, físicos e tecnológicos disponíveis para o pleno desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) operacionalizados

pela SMDS;

*e)* buscar, permanentemente, a melhoria do fluxo administrativo das demandas, visando mais eficácia, eficiência e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS em Pedro Leopoldo;

*f)* atender às metas pactuadas junto à União e ao Estado de Minas Gerais no âmbito do SUAS;

*g)* instituir a gestão do trabalho e a educação permanente na Política de Assistência Social municipal, com criação de departamento específico;

*h)* potencializar as ações de capacitação dos servidores da SMDS, das entidades a ela vinculadas e dos conselheiros de políticas públicas pertencentes à colegiados sob sua responsabilidade;

*i)* estruturar a SMDS, bem como os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), conforme a NOB-RH/SUAS;

*j)* aprimorar a coordenação e a articulação da rede socioassistencial, priorizando o apoio, acompanhamento e fiscalização dos serviços, programas e projetos de execução indireta;

*k)* realizar a vigilância socioassistencial em Pedro Leopoldo, por meio de departamento específico, visando aprimorar os sistemas de monitoramento e avaliação, bem como as ações de planejamento do SUAS;

*l)* contratar serviço de monitoramento visando garantir a integridade física dos usuários e trabalhadores da SMDS, prioritariamente nos CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Unidade do Programa Bolsa Família, bem como do patrimônio sob sua responsabilidade.

*m)* habilitar o terceiro CRAS no Município;

*n)* garantir os recursos adequados a execução e aprimoramento dos serviços de Proteção Social Básica (PSB) executados pelos CRAS e rede socioassistencial, em especial o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

*o)* garantir os recursos adequados a execução e fortalecimento dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE) operados pelo CREAS e rede socioassistencial, sobretudo a partir do estabelecimento de equipes técnicas específicas para as ações de execução direta;

*p)* garantir os recursos adequados a execução e fortalecimento dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEA), com ênfase na normalização da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes do sexo masculino e feminino, instituição dos Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e República, bem como outras modalidades de acolhimento pertinentes à realidade do Município;

*q)* aperfeiçoar e promover a utilização dos sistemas informacionais dos prontuários de acompanhamento dos CRAS e CREAS;

*r)* garantir e ampliar a oferta de benefícios eventuais e disponibilização dos recursos adequados necessários a sua dispensação;

*s)* atender no âmbito do SUAS as situações emergenciais em casos de calamidade pública;

*t)* potencializar as ações de enfrentamento a pobreza através da gestão municipal do Programa Bolsa Família e inclusão produtiva;

*u)* potencializar e instituir ações socioassistenciais voltadas a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias;

*v)* realizar o monitoramento da erradicação do trabalho infantil, através de ações socioassistenciais voltadas a prevenção de situações de risco, vulnerabilidade e desproteção social;

*w)* manter e apoiar o controle social, disponibilizando recursos humanos, materiais e financeiros adequados aos conselhos vinculados à SMDS, com prioridade para a instituição da Secretaria Executiva e garantia de acessibilidade e visibilidade a Casa dos Conselhos.

*x)* habilitar as equipes volantes no âmbito da proteção social básica.

**X – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

*a)* Manutenção do convênio com Viveiro de Mudas da Holcim;

*b)* Tutoramento (cuidados necessários) das mudas de arborização urbana;

*c)* Continuação da elaboração do levantamento arbóreo do Município para melhorias na arborização urbana, incluindo a região da Horta Comunitária no Bairro Santo Antônio da Barra;

*d)* Revisão do cadastramento, demarcação e cercamento das áreas verdes existentes no Município;

*e)* Licenciamento Ambiental dos Distritos Industriais;

*f)* Revisão e ampliação do programa de educação ambiental no Município;

*g)* Capacitação dos servidores da secretaria;

*h)* Capacitação dos membros do COMMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

*i)* Revisão e elaboração da legislação ambiental municipal;

*j)* Adquirir equipamentos para fiscalização Ambiental;

*k)* Firmar convênio com a Brigada Civil de Emergência;

*l)* Revitalização da lagoa de Lagoa de Santo Antônio, incluindo a revitalização paisagística do seu entorno;

*m)* Continuação da implantação do Parque Maxacali (Andyara) **e transformação da área do capão em Parque Ecológico**;

*n)* Projeto para reestruturação do Parque da Biquinha e da Biblioteca instalada;

*o)* Projeto para construção de um centro de educação ambiental para a região Norte, na área verde do bairro Hibiscos;

*p)* Manter a reestruturação da coleta seletiva municipal com campanhas educativas estimulando a participação da Sociedade;

*q)* Realização de eventos comemorativos/educativos das principais datas relativas ao Meio Ambiente: Dia da Água, Dia Mundial do Meio Ambiente; Dia da Árvore;

*r)* Revitalização da área verde do Bairro Morada dos Angicos, com possibilidade de construção de uma pista para caminhada;

*s)* Recuperação da mata ciliar em áreas municipais;

*t)* Licenciar área para disposição adequada de entulhos.

*u)* Implantação do Mercado do Produtor – Programa de Estruturação de Arranjos Produtivos Locais de Hortifrutigranjeiros, Laticínios e Demais Produtos Agropecuários, Alimentícios Artesanais e Artesanato de Pedro Leopoldo, Minas Gerais – Programa Mercado do Produtor – em parceria com a Fundação Banco do Brasil;

*v)* Mecanização agrícola com a manutenção e ampliação dos serviços de patrulha mecanizada para atendimento aos pequenos produtores rurais;

*w)* Diversificação da Renda Familiar, apoiando a formação profissional dos produtores, privilegiando parcerias com entidades governamentais como EMATER. IMA. IEF, etc., entidades representativas do meio rural como: Capepe, Sindicato Rural, Credipel, etc., Faculdade de Pedro Leopoldo e UFMG (Escola dc Veterinária);

*x)* Projetos que priorizem a conservação das nascentes (mais de 180 no Município — PDAM) e conservação de águas pluviais através de barraginhas já introduzidas no Município, em parceria com Sindicato Rural de Pedro Leopoldo e demais entidades;

*y)* Apoiar o programa de produção e compra de produtos destinados a merenda escolar do Município, junto aos pequenos produtores;

*z)* Manutenção de convênios com a AAFAPEL, EMATER, IMA, IEF, Sindicato Rural e ASCAPEL.

**XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO:**

*a)* realização e apoio às Festas Folclóricas, culturais, lazer, Típicas e Tradicionais do Município;

*b)* manutenção à realização da Feira Municipal de Artesanato e Culinária, conforme Decreto Municipal;

*c)* promover a SEMANA DA ARTE - Exposição do trabalho dos artistas plásticos de Pedro Leopoldo;

*d)* criação de Parques e área de lazer para as famílias com especial atenção às crianças, incluindo a instalação de parquinhos para crianças, priorizando a construção de área de lazer ao lado da quadra Carlos Marinho, no Bairro Teotônio Batista de Freitas;

*e)* apoio a Entidades Ligadas a Cultura e às políticas de atenção à Juventude;

*f)* realização da Festa do Dia das Crianças;

*g)* revisão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

*h)* apoio cultural e logístico à realização do Festival de Pedro Leopoldo e do FIC - Festival Internacional de Corais;

*i)* manutenção do Arquivo Municipal;

*j)* manutenção geral do espaço físico da Praça da Estação Ferroviária de Pedro Leopoldo;

*k)* continuidade e ampliação de atendimento do Projeto Educação com Arte, com apoio à formação e aprimoramento dos professores e aos projetos socioculturais;

*l)* Produção de material de divulgação sobre os espaços/atrações culturais e turísticas do Município, integrando, promovendo e projetando a importância histórica do nosso Município;

*m)* manutenção e reforma dos bens patrimoniais tombados pertencentes ao Município;

*n)* Iniciar os estudos e procedimentos para o tombamento, das Guardas de Congo de Pedro Leopoldo, como patrimônio imaterial;

*o)* Iniciar os estudos e procedimentos para a criação do Museu Municipal;

*p)* manutenção do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Pedro Leopoldo;

*q)* revisão da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

*r)* assinatura de convênios visando a manutenção e fomento das Corporações Musicais, bandas e associações culturais de Pedro Leopoldo;

*s)* programação e manutenção, incluindo monitores técnicos, para atender às atividades culturais e esportivas na PEC - Praça de Esporte e Cultura;

*t)* criar e implantar um Programa de incentivo à reforma e conservação do Patrimônio Cultural e Histórico do Município;

*u)* promover o intercâmbio e apresentação dos talentos de Pedro Leopoldo;

*v)* apoio a eventos diversos de cunho cultural, tradicional ou folclórico, além de incrementar e valores segmentos tais como: dança, teatro, escritores, cantores, compositores, pianistas, corais, artesãos, arte dos deficientes, bandas, folias, poetas, pintores, etc.) através de exposições, festivais e apresentações culturais e educativas;

*w)* Aprimoramento e continuação do Projeto Educação Patrimonial;

*x)* Estudo e anteprojeto para a implantação de Parque Ecológico/área de lazer dentro do espaço da antiga Fábrica de Tecidos, destinado à Prefeitura Municipal, incluídos os imóveis tombados e o Clube Industrial-para fins de implantação de espaço cultural multiuso/centro cultural;

*y)* convênio com a Associação do Grupo da Maturidade Anos Dourados, como apoio às atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelo grupo;

*z)* Manutenção da Praça de Skate, quadra e área de lazer – no espaço externo da Praça da Estação;

*aa)* convênio com a Liga de Futebol de Pedro Leopoldo e outras entidades esportivas, esporte especializado, ciclismo, *skate*, etc., incluindo a destinação de verba para os times de futebol em atividade e com documentação regular **e** a destinação de verba para o Luano Futebol Clube, no Bairro Teotônio Batista de Freitas com vistas a manter a escolinha do Bairro Teotônio Batista de Freitas e pista para caminhada, bem como: priorizar o encerramento das obras do vestiário e campo do Terrestre em Lagoa de Santo Antônio; construção do campo e vestiário do Clube do Andyara; verbas para os times de futebol Clube Recreativo Eldorado, Joana D'Arc Futebol Clube e Vila Nova Esporte Clube; reforma do campo do clube de futebol Juventus, e construção de uma praça de esportes no seu entorno;

*ab)* reforma do CEPPEL – dividida por etapa – iniciando na área interna: instalações e telhado;

***ac)*** ampliação dos espaços e aquisição de equipamentos para as áreas de esporte e lazer para fins de desenvolvimento de projetos, oficinas e campeonatos envolvendo os alunos da rede municipal e comunidade em geral;

*ad)* realização de torneios esportivos;

*ae)* realização do JEMPEL (Jogos Estudantis do Município de Pedro Leopoldo);

*af)* participação dos nossos atletas em torneios esportivos, promovendo assim o intercâmbio e o aprimoramento dos jovens dentro do Município;

*ad)* resgate, registro histórico e cultural das raízes e identidades da comunidade Quilombo do Pimentel, bem como reconhecimento oficial da existência e da importância da comunidade na história de Pedro Leopoldo;

*ae)* realização e promoção da Semana Municipal da Cultura Evangélica de Pedro Leopoldo, conforme Lei Municipal nº 3.338/12.

*af)* realização e promoção da Semana Municipal da Juventude de Pedro Leopoldo, conforme Lei Municipal;

*ag)* incentivar o desenvolvimento turístico do Município, promovendo o melhor aproveitamento do potencial de cada região;

*ah)* criar, ampliar e desenvolver a infra-estrutura turística, implementando ações através de programas e projetos desenvolvidos dentro das políticas de preservação e ambientais;

***ai)*** destinar verba a título de Subvenção Social para Guarda de Congo Moçambique de Nossa Senhora do Rosário de Pedro Leopoldo; Guarda de Congo Chico Rei; Guarda de Congo Nossa Senhora do Rosário de Vera Cruz de Minas; Guarda de Congo Nossa Senhora do Rosário e Candomblé; Guarda de Congo Santa Efigênia e Guarda de Honra de Congados de Nossa Senhora do Rosário; Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário do Bairro Santo Antônio, Guarda Conga de Santa Efigênia de Lagoa de Santo Antônio, Folia de Reis Monsenhor Roque, Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário de Santo Antônio da Barra;

*aj)* destinar verba para perfuração de poço artesiano, construção de um muro, colocação de refletores na área externa, aumento de arquibancada, calçadão em torno do campo Zé Guela e da Quadra de Esporte Carlos Gonzaga Marinho, no Bairro Teotônio Batista de Freitas;

*al)* construção de uma quadra de areia na Área Verde do Bairro Teotônio Batista de Freitas;

*am)* reforma da Quadra Esportiva Domingos Assis Santos, no Bairro Teotônio Batista de Freitas;

*an)* criação da Academia de Letras e Artes de Pedro Leopoldo;

*ao)* construção de um campo de futebol no Bairro Magalhães;

ap) construção do memorial histórico municipal.

**XII – PODER LEGISLATIVO:**

*a)* realização de Concurso Público e ampliação do quadro de servidores;

*b)* destinação de recursos para a manutenção no Centro de Atenção ao Cidadão;

*c)* destinação de recursos para a Biblioteca Legislativa, a fim de elaborar, editar, imprimir e distribuir de forma gratuita, livros, apostilas e cartilhas;

*d)* criação e manutenção da Escola no Legislativo;

*e)* implementação de parceria entre o Legislativo e o Executivo para custear e manter o órgão de Defesa do Consumidor – PROCON;

*f)* promoção de publicidade institucional e divulgação oficial;

*g)* incentivo à formação, treinamento, capacitação e reciclagem de servidores e vereadores;

*h)* manutenção e conservação dos veículos oficiais;

*i)* revisão dos vencimentos, correção e reposição das perdas salariais para servidores e Agentes Políticos do Legislativo;

*j)* modernização e reparação da infraestrutura da sede e anexos do Legislativo Municipal;

*k)* implantação, estruturação e modernização da comunicação institucional, por meio radiofônico, televisivo, imprensa escrita, virtual, elaboração de informativos e do Portal da Transparência;

*l)* realização de pesquisas institucionais;

*m)* realização de Programas e Projetos de Promoção e Valorização da Cidadania;

*n)* manutenção das atividades do Poder Legislativo;

*o)* concessão do plano de saúde para os Servidores do Legislativo;

*p)* restauração, construção e ampliação da nova sede do Legislativo;

*q)* realização e manutenção de convênios;

*r)* ampliação da TV Câmara;

*s)* revisão do Regimento Interno;

*t)* implantação de Sistema de Gestão da Qualidade;

*u)* destinação de recursos para a realização das atividades com festividades e homenagens da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

**Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**Anexo II - Receitas**

**Art. 4°, §2°, inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | ORÇADA | PREVISAO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| **Receitas Correntes** | **142.207.433,41** | **147.639.592,48** | **173.014.543,00** | **164.017.945,00** | **172.218.855,00** | **180.829.820,00** |
| Receita Tributária | 25.328.362,22 | 25.437.950,62 | 29.259.295,00 | 28.862.700,00 | 30.305.835,00 | 31.821.130,00 |
| Impostos | 23.350.711,94 | 23.185.582,67 | 25.938.055,00 | 26.005.500,00 | 27.305.775,00 | 28.671.065,00 |
| Impostos Sobre O Patrimônio E A Renda | 13.121.538,72 | 13.917.642,41 | 14.235.915,00 | 14.278.805,00 | 14.992.745,00 | 15.742.385,00 |
| Impostos Sobre A Produção E A Circulação | 10.229.173,22 | 9.267.940,26 | 11.702.140,00 | 11.726.695,00 | 12.313.030,00 | 12.928.680,00 |
| Taxas | 1.977.650,28 | 2.252.367,95 | 3.321.240,00 | 2.857.200,00 | 3.000.060,00 | 3.150.065,00 |
| Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia | 546.756,73 | 777.960,17 | 1.240.940,00 | 942.905,00 | 990.050,00 | 1.039.555,00 |
| Taxas Pela Prestação De Serviços | 1.430.893,55 | 1.474.407,78 | 2.080.300,00 | 1.914.295,00 | 2.010.010,00 | 2.110.510,00 |
| Receitas De Contribuições | 2.619.161,47 | 3.687.247,69 | 3.445.000,00 | 3.221.105,00 | 3.382.160,00 | 3.551.270,00 |
| Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública | 2.619.161,47 | 3.687.247,69 | 3.445.000,00 | 3.221.105,00 | 3.382.160,00 | 3.551.270,00 |
| Receita Patrimonial | 2.917.972,45 | 3.130.951,33 | 3.459.735,00 | 3.087.950,00 | 3.242.350,00 | 3.404.470,00 |
| Receitas Imobiliárias | 27.411,73 | 25.224,17 | 35.075,00 | 33.475,00 | 35.150,00 | 36.910,00 |
| Alugueis | 27.411,73 | 25.224,17 | 35.075,00 | 33.475,00 | 35.150,00 | 36.910,00 |
| Receitas De Valores Mobiliários | 2.890.560,72 | 3.105.727,16 | 3.424.660,00 | 3.054.475,00 | 3.207.200,00 | 3.367.560,00 |
| Dividendos | 13,55 | 0,24 | 120,00 | 120,00 | 125,00 | 130,00 |
| Remuneração De Depósitos Bancários | 2.890.547,17 | 3.105.726,92 | 3.424.540,00 | 3.054.355,00 | 3.207.075,00 | 3.367.430,00 |
| Receita De Serviços | 0,00 | 0,00 | 10.090,00 | 10.110,00 | 10.615,00 | 11.145,00 |
| Transferências Correntes | 108.227.813,87 | 107.925.087,12 | 124.731.660,00 | 124.291.675,00 | 130.506.270,00 | 137.031.590,00 |
| Transferências Intergovernamentais | 107.316.491,24 | 107.752.349,13 | 124.272.890,00 | 123.846.725,00 | 130.039.065,00 | 136.541.020,00 |
| Transferências Da União | 44.374.452,57 | 44.031.305,30 | 50.791.425,00 | 51.725.145,00 | 54.311.405,00 | 57.026.975,00 |
| Transferências Do Estado | 43.931.838,47 | 44.361.628,88 | 50.260.537,80 | 47.978.210,00 | 50.377.120,00 | 52.895.975,00 |
| Transferências Multigovernamentais | 19.010.200,20 | 19.359.414,95 | 23.220.927,20 | 24.143.370,00 | 25.350.540,00 | 26.618.070,00 |
| Transferências De Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 182.460,00 | 174.140,00 | 182.850,00 | 191.995,00 |
| Transferências De Pessoas | 38.601,01 | 27.016,37 | 60.820,00 | 58.045,00 | 60.950,00 | 64.000,00 |
| Transferências De Convênios | 872.721,62 | 145.721,62 | 215.490,00 | 212.765,00 | 223.405,00 | 234.575,00 |
| Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades | 872.721,62 | 145.721,62 | 205.490,00 | 212.765,00 | 223.405,00 | 234.575,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | ORÇADA | PREVISAO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| Outras Receitas Correntes | 3.114.123,40 | 7.458.355,72 | 12.108.763,00 | 4.544.405,00 | 4.771.625,00 | 5.010.215,00 |
| Multas E Juros De Mora | 1.297.714,93 | 1.539.407,90 | 2.062.380,00 | 2.064.550,00 | 2.167.775,00 | 2.276.170,00 |
| Multas E Juros De Mora Dos Tributos | 467.912,19 | 647.239,86 | 654.015,00 | 655.380,00 | 688.150,00 | 722.560,00 |
| Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos | 648.373,54 | 672.337,59 | 1.081.960,00 | 1.084.230,00 | 1.138.440,00 | 1.195.365,00 |
| Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa De Outras Receitas | 0,00 | 59,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas De Outras Origens | 181.429,20 | 219.770,89 | 326.405,00 | 324.940,00 | 341.185,00 | 358.245,00 |
| Indenizações E Restituições | 211.989,53 | 3.861.900,85 | 404.180,00 | 405.025,00 | 425.275,00 | 446.540,00 |
| Indenizações | 0,00 | 223,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restituições | 211.989,53 | 3.861.677,09 | 404.180,00 | 405.025,00 | 425.275,00 | 446.540,00 |
| Receita Da Dívida Ativa | 1.397.512,24 | 1.797.645,33 | 2.127.003,00 | 1.782.380,00 | 1.871.500,00 | 1.965.075,00 |
| Receita Da Dívida Ativa Tributária | 1.395.499,35 | 1.788.481,64 | 2.127.003,00 | 1.782.380,00 | 1.871.500,00 | 1.965.075,00 |
| Receita Da Dívida Ativa Não Tributária | 2.012,89 | 9.163,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Diversas | 206.906,70 | 259.401,64 | 7.515.200,00 | 292.450,00 | 307.075,00 | 322.430,00 |
| **Receitas De Capital** | **1.230.872,61** | **4.705.435,75** | **16.083.732,00** | **25.640.875,00** | **26.922.920,00** | **28.269.065,00** |
| Operações De Crédito | 0,00 | 2.667.106,55 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.050.000,00 | 1.102.500,00 |
| Operações De Crédito Internas | 0,00 | 2.667.106,55 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.050.000,00 | 1.102.500,00 |
| Operações De Crédito Internas - Contratuais | 0,00 | 2.667.106,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Operações De Créditos Internas | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.050.000,00 | 1.102.500,00 |
| Alienação De Bens | 0,00 | 202.100,00 | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.575,00 |
| Alienação De Bens Móveis | 0,00 | 202.100,00 | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.575,00 |
| Alienação De Outros Bens Móveis | 0,00 | 202.100,00 | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.575,00 |
| Transferências De Capital | 1.230.872,61 | 1.836.229,20 | 15.073.732,00 | 24.630.375,00 | 25.861.895,00 | 27.154.990,00 |
| Transferências Intergovernamentais | 345.025,00 | 651.037,50 | 2.550.000,00 | 2.677.500,00 | 2.811.375,00 | 2.951.945,00 |
| Transferências Da União | 100.000,00 | 283.500,00 | 2.550.000,00 | 2.677.500,00 | 2.811.375,00 | 2.951.945,00 |
| Transferências Dos Estados | 245.025,00 | 367.537,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências De Convênios | 885.847,61 | 1.185.191,70 | 12.523.732,00 | 21.952.875,00 | 23.050.520,00 | 24.203.045,00 |
| Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades | 625.131,06 | 747.520,69 | 12.523.732,00 | 21.952.875,00 | 23.050.520,00 | 24.203.045,00 |
| Transferência De Convênios Do Estado E De Suas Entidades | 260.716,55 | 437.671,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Deduções Da Receita** | **-14.040.310,61** | **-14.181.883,29** | **-15.508.165,00** | **-15.540.705,00** | **-16.317.740,00** | **-17.133.630,00** |
| Fundeb | -14.040.310,61 | -14.181.883,29 | -15.508.165,00 | -15.540.705,00 | -16.317.740,00 | -17.133.630,00 |
| Dedução Das Receitas De Transferências Da União | -14.040.310,61 | -14.181.883,29 | -15.508.165,00 | -15.540.705,00 | -16.317.740,00 | -17.133.630,00 |
| Dedução Das Receitas De Transferências Da União | -14.040.310,61 | -14.181.883,29 | -15.508.165,00 | -15.540.705,00 | -16.317.740,00 | -17.133.630,00 |
| **TOTAL:** | **129.397.995,41** | **138.163.144,94** | **173.590.110,00** | **174.118.115,00** | **182.824.035,00** | **191.965.255,00** |

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

## Estado de Minas Gerais

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

### Anexo IIa - Receitas

### Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

**10000000 - Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % | Nota |
|---|---|---|---|
| 2014 | 142.207.433,41 | | As Receitas Correntes do Município são compostas por recursos de arrecadação própria e recursos recebidos por meio de transferências, tendo como base as projeções e as variáveis macroeconômicas esperadas para o PIB e inflação. |
| 2015 | 147.639.592,48 | 3,82 | |
| 2016 | 173.014.543,00 | 17,19 | |
| 2017 | 164.017.945,00 | -5,20 | |
| 2018 | 172.218.855,00 | 5,00 | |
| 2019 | 180.829.820,00 | 5,00 | |

**17000000 - Transferências Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % | Nota |
|---|---|---|---|
| 2014 | 108.227.813,87 | | Estas receitas são compostas de recursos da União e do Estado para os Municípios, conforme determinações constitucionais e legais. A maior parte delas é proveniente da geração e compartilhamento da arrecadação de tributos de competência da União e do Estado. |
| 2015 | 107.925.087,12 | -0,28 | |
| 2016 | 124.731.660,00 | 15,57 | |
| 2017 | 124.291.675,00 | -0,35 | |
| 2018 | 130.506.270,00 | 5,00 | |
| 2019 | 137.031.590,00 | 5,00 | |

**19000000 - Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % | Nota |
|---|---|---|---|
| 2014 | 3.114.123,40 | | Estas receitas são compostas de recursos da União e do Estado para os Municípios, conforme determinaçções constitucionais e legais. A maior parte delas é proveniente da geração e compartilhamento da arrecadação de tributos de competência da União e do Estado. |
| 2015 | 7.458.355,72 | 139,50 | |
| 2016 | 12.108.763,00 | 62,35 | |
| 2017 | 4.544.405,00 | -62,47 | |
| 2018 | 4.771.625,00 | 5,00 | |
| 2019 | 5.010.215,00 | 5,00 | |

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

## Estado de Minas Gerais

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

### Anexo III - Despesas

### Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | ORÇADA | PREVISAO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| **Despesas Correntes** | **123.458.089,15** | **137.842.320,00** | **145.090.197,00** | **138.184.080,00** | **144.843.305,00** | **151.835.485,00** |
| Pessoal E Encargos Sociais | 71.759.992,11 | 78.076.416,27 | 81.786.228,93 | 75.723.390,00 | 79.509.570,00 | 83.485.060,00 |
| Juros E Encargos Da Dívida | 976.548,87 | 1.057.608,81 | 1.170.000,00 | 1.039.340,00 | 1.091.310,00 | 1.145.875,00 |
| Outras Despesas Correntes | 50.721.548,17 | 58.708.294,92 | 62.133.968,07 | 61.421.350,00 | 64.242.425,00 | 67.204.550,00 |
| **Despesas De Capital** | **10.049.276,94** | **18.688.299,82** | **28.152.913,00** | **35.582.580,00** | **37.611.705,00** | **39.742.290,00** |
| Investimentos | 9.053.693,62 | 17.607.520,27 | 24.334.913,00 | 31.128.260,00 | 32.934.670,00 | 34.831.405,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Amortização Da Dívida | 995.583,32 | 1.080.779,55 | 3.818.000,00 | 4.454.320,00 | 4.677.035,00 | 4.910.885,00 |
| **Reserva De Contingência** | **0,00** | **0,00** | **347.000,00** | **351.455,00** | **369.025,00** | **387.480,00** |
| Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps | 0,00 | 0,00 | 347.000,00 | 351.455,00 | 369.025,00 | 387.480,00 |
| **TOTAL:** | **133.507.366,09** | **156.530.619,82** | **173.590.110,00** | **174.118.115,00** | **182.824.035,00** | **191.965.255,00** |

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

**Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**Anexo IIIa - Despesas**

**Art. 4°, §2°, inciso II da LRF**

**310000 - Pessoal E Encargos Sociais**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % | Nota |
|---|---|---|---|
| 2014 | 71.759.992,11 | | A redução apresentada de 2017 em relação a exercícios anteriores considerou a expectativa de ajuste no quadro de pessoal. O aumento constante das despesas identificas no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e encargos Sociais nos exercícios de 2017/2019 correspondem à aplicação dos índices de inflação prevista para o período incidindo nos aumentos salariais dos servidores. A redução apresentada o período 2016/2017 se dá em virtude das medidas serem implementadas |
| 2015 | 78.076.416,27 | 8,80 | |
| 2016 | 81.786.228,93 | 4,75 | |
| 2017 | 75.723.390,00 | -7,41 | |
| 2018 | 79.509.570,00 | 5,00 | |
| 2019 | 83.485.060,00 | 5,00 | |

**320000 - Juros E Encargos Da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % | Nota |
|---|---|---|---|
| 2014 | 976.548,87 | | O pagamento dos Juros e encargos da divida refere-se às operações de crédito e compromissos de parcelamentos realizados pelo Município, demonstrando assim, a predisposição da administração em honrar os compromissos firmados. |
| 2015 | 1.057.608,81 | 8,30 | |
| 2016 | 1.170.000,00 | 10,63 | |
| 2017 | 1.039.340,00 | -11,17 | |
| 2018 | 1.091.310,00 | 5,00 | |
| 2019 | 1.145.875,00 | 5,00 | |

**330000 - Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % | Nota |
|---|---|---|---|
| 2014 | 50.721.548,17 | | Os valores aqui consignados representam a obrigaroriedade do Municipio em investir os recursos necessários á manutenção das despesas que culminaraão na melhor qualidade de vida e no bem-estar da população. |
| 2015 | 58.708.294,92 | 15,75 | |
| 2016 | 62.133.968,07 | 5,84 | |
| 2017 | 61.421.350,00 | -1,15 | |
| 2018 | 64.242.425,00 | 4,59 | |
| 2019 | 67.204.550,00 | 4,61 | |

**440000 - Investimentos**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % | Nota |
|---|---|---|---|
| 2014 | 9.053.693,62 | | Os investimentos representam a predisposição do Município na aplicação dos recursos de Convênios e do tesouro, para o melhor aparelhamento da máquina pública e em infra-estrutura e saneamento básico, nas diversas regiões do Município. |
| 2015 | 17.607.520,27 | 94,48 | |
| 2016 | 24.334.913,00 | 38,21 | |
| 2017 | 31.128.260,00 | 27,92 | |
| 2018 | 32.934.670,00 | 5,80 | |
| 2019 | 34.831.405,00 | 5,76 | |

**460000 - Amortização Da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % | Nota |
|---|---|---|---|
| 2014 | 995.583,32 | | A amortização da dívida refere-se ao pagamento de parcelamentos, precatórios e financiamentos realizados junto a órgãos e instituições financeiras. A diferença apresentada entre o realizado de 2015 e o orçado de 2016 refere-se ao fim da carência do financiamento do BDMG. |
| 2015 | 1.080.779,55 | 8,56 | |
| 2016 | 3.818.000,00 | 253,26 | |
| 2017 | 4.454.320,00 | 16,67 | |
| 2018 | 4.677.035,00 | 5,00 | |
| 2019 | 4.910.885,00 | 5,00 | |

**990000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R$ | Variação % | Nota |
|---|---|---|---|
| 2014 | 0,00 | | A Reserva de Contigência prevista, destina-se a fazer frente à possibilidade de elevação das obrigações financeiras resultantes de processos judiciais contrários á Fazenda do Município, além de outros eventos fiscais imprevistos. |
| 2015 | 0,00 | 0,00 | |
| 2016 | 347.000,00 | 0,00 | |
| 2017 | 351.455,00 | 1,28 | |
| 2018 | 369.025,00 | 5,00 | |
| 2019 | 387.480,00 | 5,00 | |

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

## Estado de Minas Gerais

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

### Anexo IV - Resultado Primário

### Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES ( I )** | **142.207.433,41** | **147.639.592,48** | **173.014.543,00** | **164.017.945,00** | **172.218.855,00** | **180.829.820,00** |
| Receita Tributária | 25.328.362,22 | 25.437.950,62 | 29.259.295,00 | 28.862.700,00 | 30.305.835,00 | 31.821.130,00 |
| Impostos | 23.350.711,94 | 23.185.582,67 | 25.938.055,00 | 26.005.500,00 | 27.305.775,00 | 28.671.065,00 |
| Impostos Sobre O Patrimônio E A Renda | 13.121.538,72 | 13.917.642,41 | 14.235.915,00 | 14.278.805,00 | 14.992.745,00 | 15.742.385,00 |
| Impostos Sobre A Produção E A Circulação | 10.229.173,22 | 9.267.940,26 | 11.702.140,00 | 11.726.695,00 | 12.313.030,00 | 12.928.680,00 |
| Taxas | 1.977.650,28 | 2.252.367,95 | 3.321.240,00 | 2.857.200,00 | 3.000.060,00 | 3.150.065,00 |
| Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia | 546.756,73 | 777.960,17 | 1.240.940,00 | 942.905,00 | 990.050,00 | 1.039.555,00 |
| Taxas Pela Prestação De Serviços | 1.430.893,55 | 1.474.407,78 | 2.080.300,00 | 1.914.295,00 | 2.010.010,00 | 2.110.510,00 |
| Receitas De Contribuições | 2.619.161,47 | 3.687.247,69 | 3.445.000,00 | 3.221.105,00 | 3.382.160,00 | 3.551.270,00 |
| Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública | 2.619.161,47 | 3.687.247,69 | 3.445.000,00 | 3.221.105,00 | 3.382.160,00 | 3.551.270,00 |
| Receita Patrimonial | 2.917.972,45 | 3.130.951,33 | 3.459.735,00 | 3.087.950,00 | 3.242.350,00 | 3.404.470,00 |
| Receitas Imobiliárias | 27.411,73 | 25.224,17 | 35.075,00 | 33.475,00 | 35.150,00 | 36.910,00 |
| Alugueis | 27.411,73 | 25.224,17 | 35.075,00 | 33.475,00 | 35.150,00 | 36.910,00 |
| Receitas De Valores Mobiliários | 2.890.560,72 | 3.105.727,16 | 3.424.660,00 | 3.054.475,00 | 3.207.200,00 | 3.367.560,00 |
| Dividendos | 13,55 | 0,24 | 120,00 | 120,00 | 125,00 | 130,00 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS ( II ) | 2.890.547,17 | 3.105.726,92 | 3.424.540,00 | 3.054.355,00 | 3.207.075,00 | 3.367.430,00 |
| Remuneração De Depósitos Bancários | 2.890.547,17 | 3.105.726,92 | 3.424.540,00 | 3.054.355,00 | 3.207.075,00 | 3.367.430,00 |
| Remuneração De Depósitos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração De Saldos De Recursos Não Desembolsados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração Dos Investimentos Do Regime Próprio De Previdência Do Servidor | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita De Serviços | 0,00 | 0,00 | 10.090,00 | 10.110,00 | 10.615,00 | 11.145,00 |
| Transferências Correntes | 108.227.813,87 | 107.925.087,12 | 124.731.660,00 | 124.291.675,00 | 130.506.270,00 | 137.031.590,00 |
| Transferências Intergovernamentais | 107.316.491,24 | 107.752.349,13 | 124.272.890,00 | 123.846.725,00 | 130.039.065,00 | 136.541.020,00 |
| Transferências Da União | 44.374.452,57 | 44.031.305,30 | 50.791.425,00 | 51.725.145,00 | 54.311.405,00 | 57.026.975,00 |
| Transferências Do Estado | 43.931.838,47 | 44.361.628,88 | 50.260.537,80 | 47.978.210,00 | 50.377.120,00 | 52.895.975,00 |
| Transferências Multigovernamentais | 19.010.200,20 | 19.359.414,95 | 23.220.927,20 | 24.143.370,00 | 25.350.540,00 | 26.618.070,00 |
| Transferências De Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 182.460,00 | 174.140,00 | 182.850,00 | 191.995,00 |
| Transferências De Pessoas | 38.601,01 | 27.016,37 | 60.820,00 | 58.045,00 | 60.950,00 | 64.000,00 |
| Transferências De Convênios | 872.721,62 | 145.721,62 | 215.490,00 | 212.765,00 | 223.405,00 | 234.575,00 |

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

## Estado de Minas Gerais

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

### Anexo V - Resultado Nominal

### Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )** | **18.544.867,45** | **20.740.399,52** | **19.113.995,00** | **19.033.850,00** | **20.062.982,84** | **18.716.315,00** |
| DEDUÇÕES ( II ) | 36.408.991,55 | 18.939.624,22 | 24.809.390,00 | 22.490.214,00 | 24.739.234,40 | 28.719.975,00 |
| Ativo Disponível | 36.581.119,80 | 20.905.665,34 | 25.294.060,00 | 22.764.654,00 | 25.041.119,40 | 29.281.040,00 |
| Haveres Financeiros | 4.081.937,76 | 4.356.085,42 | 1.860.000,00 | 1.953.000,00 | 2.148.300,00 | 2.153.185,00 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 4.254.066,01 | 6.322.126,54 | 2.344.670,00 | 2.227.440,00 | 2.450.185,00 | 2.714.250,00 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )** | **-17.864.124,10** | **1.800.775,30** | **-5.695.395,00** | **-3.456.364,00** | **-4.676.251,56** | **-10.003.660,00** |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )** | **-17.864.124,10** | **1.800.775,30** | **-5.695.395,00** | **-3.456.364,00** | **-4.676.251,56** | **-10.003.660,00** |
| **RESULTADO NOMINAL** | **-1.074.347,00** | **19.664.899,40** | **-7.496.170,30** | **2.239.031,00** | **-1.219.887,56** | **-5.327.408,44** |

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências De Convênios Do Estado E De Suas Entidades | 872.721,62 | 145.721,62 | 205.490,00 | 212.765,00 | 223.405,00 | 234.575,00 |
| Outras Receitas Correntes | 3.114.123,40 | 7.458.355,72 | 12.108.763,00 | 4.544.405,00 | 4.771.625,00 | 5.010.215,00 |
| Multas E Juros De Mora | 1.297.714,93 | 1.539.407,90 | 2.062.380,00 | 2.064.550,00 | 2.167.775,00 | 2.276.170,00 |
| Multas E Juros De Mora Dos Tributos | 467.912,19 | 647.239,86 | 654.015,00 | 655.380,00 | 688.150,00 | 722.560,00 |
| Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa Dos Tributos | 648.373,54 | 672.337,59 | 1.081.960,00 | 1.084.230,00 | 1.138.440,00 | 1.195.365,00 |
| Multas E Juros De Mora Da Dívida Ativa De Outras Receitas | 0,00 | 59,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas De Outras Origens | 181.429,20 | 219.770,89 | 326.405,00 | 324.940,00 | 341.185,00 | 358.245,00 |
| Indenizações E Restituições | 211.989,53 | 3.861.900,85 | 404.180,00 | 405.025,00 | 425.275,00 | 446.540,00 |
| Indenizações | 0,00 | 223,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restituições | 211.989,53 | 3.861.677,09 | 404.180,00 | 405.025,00 | 425.275,00 | 446.540,00 |
| Receita Da Dívida Ativa | 1.397.512,24 | 1.797.645,33 | 2.127.003,00 | 1.782.380,00 | 1.871.500,00 | 1.965.075,00 |
| Receita Da Dívida Ativa Tributária | 1.395.499,35 | 1.788.481,64 | 2.127.003,00 | 1.782.380,00 | 1.871.500,00 | 1.965.075,00 |
| Receita Da Dívida Ativa Não Tributária | 2.012,89 | 9.163,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Diversas | 206.906,70 | 259.401,64 | 7.515.200,00 | 292.450,00 | 307.075,00 | 322.430,00 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE ( III ) | -14.040.310,61 | -14.181.883,29 | -15.508.165,00 | -15.540.705,00 | -16.317.740,00 | -17.133.630,00 |
| Fundeb | -14.040.310,61 | -14.181.883,29 | -15.508.165,00 | -15.540.705,00 | -16.317.740,00 | -17.133.630,00 |
| Dedução Das Receitas De Transferências Da União | -14.040.310,61 | -14.181.883,29 | -15.508.165,00 | -15.540.705,00 | -16.317.740,00 | -17.133.630,00 |
| Dedução Das Receitas De Transferências Da União | -14.040.310,61 | -14.181.883,29 | -15.508.165,00 | -15.540.705,00 | -16.317.740,00 | -17.133.630,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( IV ) = ( I - II + III ) | 125.276.575,63 | 130.351.982,27 | 154.081.838,00 | 145.422.885,00 | 152.694.040,00 | 160.328.760,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL ( V )** | **1.230.872,61** | **4.705.435,75** | **16.083.732,00** | **25.640.875,00** | **26.922.920,00** | **28.269.065,00** |
| Operações de Crédito ( VI ) | 0,00 | 2.667.106,55 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.050.000,00 | 1.102.500,00 |
| Operações De Crédito Internas | 0,00 | 2.667.106,55 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.050.000,00 | 1.102.500,00 |
| Operações De Crédito Internas - Contratuais | 0,00 | 2.667.106,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Operações De Créditos Internas | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.050.000,00 | 1.102.500,00 |
| Alienação de Bens ( VII ) | 0,00 | 202.100,00 | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.575,00 |
| Amortização de empréstimos ( VIII ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação De Bens Móveis | 0,00 | 202.100,00 | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.575,00 |
| Alienação De Outros Bens Móveis | 0,00 | 202.100,00 | 10.000,00 | 10.500,00 | 11.025,00 | 11.575,00 |
| Transferências De Capital | 1.230.872,61 | 1.836.229,20 | 15.073.732,00 | 24.630.375,00 | 25.861.895,00 | 27.154.990,00 |
| Transferências Intergovernamentais | 345.025,00 | 651.037,50 | 2.550.000,00 | 2.677.500,00 | 2.811.375,00 | 2.951.945,00 |
| Transferências Da União | 100.000,00 | 283.500,00 | 2.550.000,00 | 2.677.500,00 | 2.811.375,00 | 2.951.945,00 |
| Transferências Dos Estados | 245.025,00 | 367.537,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências De Convênios | 885.847,61 | 1.185.191,70 | 12.523.732,00 | 21.952.875,00 | 23.050.520,00 | 24.203.045,00 |
| Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades | 625.131,06 | 747.520,69 | 12.523.732,00 | 21.952.875,00 | 23.050.520,00 | 24.203.045,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferência De Convênios Do Estado E De Suas Entidades | 260.716,55 | 437.671,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( IX ) = ( V - VI - VII - VIII ) | 1.230.872,61 | 1.836.229,20 | 15.073.732,00 | 24.630.375,00 | 25.861.895,00 | 27.154.990,00 |
| **RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( X )** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS ( XI ) = ( IV + IX + X )** | **126.507.448,24** | **132.188.211,47** | **169.155.570,00** | **170.053.260,00** | **178.555.935,00** | **187.483.750,00** |
| **RECEITA TOTAL** | **129.397.995,41** | **138.163.144,94** | **173.590.110,00** | **174.118.115,00** | **182.824.035,00** | **191.965.255,00** |
| **DESPESAS CORRENTES ( XII )** | **123.458.089,15** | **137.842.320,00** | **145.090.197,00** | **138.184.080,00** | **144.843.305,00** | **151.835.485,00** |
| Pessoal E Encargos Sociais | 71.759.992,11 | 78.076.416,27 | 81.786.228,93 | 75.723.390,00 | 79.509.570,00 | 83.485.060,00 |
| Juros e encargos da dívida ( XIII ) | 976.548,87 | 1.057.608,81 | 1.170.000,00 | 1.039.340,00 | 1.091.310,00 | 1.145.875,00 |
| Outras Despesas Correntes | 50.721.548,17 | 58.708.294,92 | 62.133.968,07 | 61.421.350,00 | 64.242.425,00 | 67.204.550,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII) | 122.481.540,28 | 136.784.711,19 | 143.920.197,00 | 137.144.740,00 | 143.751.995,00 | 150.689.610,00 |
| **DESPESAS DE CAPITAL ( XV )** | **10.049.276,94** | **18.688.299,82** | **28.152.913,00** | **35.582.580,00** | **37.611.705,00** | **39.742.290,00** |
| Investimentos | 9.053.693,62 | 17.607.520,27 | 24.334.913,00 | 31.128.260,00 | 32.934.670,00 | 34.831.405,00 |
| Amortização da dívida ( XVI ) | 995.583,32 | 1.080.779,55 | 3.818.000,00 | 4.454.320,00 | 4.677.035,00 | 4.910.885,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI) | 9.053.693,62 | 17.607.520,27 | 24.334.913,00 | 31.128.260,00 | 32.934.670,00 | 34.831.405,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVIII ) | 0,00 | 0,00 | 347.000,00 | 351.455,00 | 369.025,00 | 387.480,00 |
| **DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)** | **131.535.233,90** | **154.392.231,46** | **168.602.110,00** | **168.624.455,00** | **177.055.690,00** | **185.908.495,00** |
| **DESPESA TOTAL** | **133.507.366,09** | **156.530.619,82** | **173.590.110,00** | **174.118.115,00** | **182.824.035,00** | **191.965.255,00** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)** | **-5.027.785,66** | **-22.204.019,99** | **553.460,00** | **1.428.805,00** | **1.500.245,00** | **1.575.255,00** |

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

**Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**Anexo VI - Montante da Dívida Pública**

**Art. 4°, §2°, inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 19.366.289,02 | 18.544.867,45 | 20.740.399,52 | 19.113.995,00 | 19.033.850,00 | 20.062.982,84 | 18.716.315,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 19.366.289,02 | 18.544.867,45 | 20.740.399,52 | 19.113.995,00 | 19.033.850,00 | 20.062.982,84 | 18.716.315,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 36.156.066,12 | 36.408.991,55 | 18.939.624,22 | 24.809.390,00 | 22.490.214,00 | 24.739.234,40 | 28.719.975,00 |
| Ativo Disponível | 36.132.303,42 | 36.581.119,80 | 20.905.665,34 | 25.294.060,00 | 22.764.654,00 | 25.041.119,40 | 29.281.040,00 |
| Haveres Financeiros | 2.964.010,33 | 4.081.937,76 | 4.356.085,42 | 1.860.000,00 | 1.953.000,00 | 2.148.300,00 | 2.153.185,00 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 2.940.247,63 | 4.254.066,01 | 6.322.126,54 | 2.344.670,00 | 2.227.440,00 | 2.450.185,00 | 2.714.250,00 |
| Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Divida Consolidada Líquida** | **-16.789.777,10** | **-17.864.124,10** | **1.800.775,30** | **-5.695.395,00** | **-3.456.364,00** | **-4.676.251,56** | **-10.003.660,00** |

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

**Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Anexo VII - Metas Anuais**

**Art. 4°, §2°, inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | | | 2018 | | | 2019 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB x 100) | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB x 100) | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB x 100) |
| Receita Total | 174.118.115,00 | 165.826.776,19 | 0,007 | 182.824.035,00 | 165.826.789,12 | 0,008 | 191.965.255,00 | 165.830.386,14 | 0,008 |
| Receita Não-Financeira | 170.053.260,00 | 161.955.485,71 | 0,007 | 178.555.935,00 | 161.955.496,60 | 0,008 | 187.483.750,00 | 161.959.010,02 | 0,008 |
| Despesa Total | 174.118.115,00 | 165.826.776,19 | 0,007 | 182.824.035,00 | 165.826.789,12 | 0,008 | 191.965.255,00 | 165.830.386,14 | 0,008 |
| Despesa Não-Financeira | 168.624.455,00 | 160.594.719,05 | 0,007 | 177.055.690,00 | 160.594.730,16 | 0,007 | 185.908.495,00 | 160.598.216,14 | 0,008 |
| Resultado Primario | 1.428.805,00 | 1.360.766,67 | 0,000 | 1.500.245,00 | 1.360.766,44 | 0,000 | 1.575.255,00 | 1.360.793,88 | 0,000 |
| Resultado Nominal | 2.239.031,00 | 2.132.410,48 | 0,000 | -1.219.887,56 | -1.106.473,98 | 0,000 | -5.327.408,44 | -4.602.115,10 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 19.033.850,00 | 18.127.476,19 | 0,001 | 20.062.982,84 | 18.197.716,86 | 0,001 | 18.716.315,00 | 16.168.205,77 | 0,001 |
| Dívida Consolidada Líquida | -3.456.364,00 | -3.291.775,24 | 0,000 | -4.676.251,56 | -4.241.498,01 | 0,000 | -10.003.660,00 | -8.641.724,26 | 0,000 |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| PIB Real (crescimento % anual) | 1,58 | 1,58 | 1,58 |
| Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual ) | | | |
| Câmbio (R$/US$ - Final de ano) | 4,40 | 4,30 | 4,40 |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| Projeção do PIB do Estado (em milhares) | 2.362.004,04 | 2.365.736,01 | 2.369.473,87 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|
| Valor Corrente / 1,0500 | Valor Corrente / 1,1025 | Valor Corrente / 1,1576 |

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

**Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Anexo VIII - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**Art. 4°, §2°, inciso II da LRF**

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas 2015 (a) | % PIB | Metas Realizadas 2015 (b) | % PIB | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor (c) = ( b - a ) | % ( c / a x 100) |
| Receita Total | 158.473.565,00 | 6.730,502 | 138.163.144,94 | 5.867,902 | -20.310.420,06 | -12,82 |
| Receita Não-Financeira ( I ) | 154.682.575,00 | 6.569,496 | 132.188.211,47 | 5.614,142 | -22.494.363,53 | -14,54 |
| Despesa Total | 158.473.565,00 | 6.730,502 | 156.530.619,82 | 6.647,984 | -1.942.945,18 | -1,23 |
| Despesa Não-Financeira ( II ) | 154.153.539,00 | 6.547,027 | 154.392.231,46 | 6.557,165 | 238.692,46 | 0,15 |
| Resultado Primario ( I - II ) | 529.036,00 | 22,469 | -22.204.019,99 | -943,023 | -22.733.055,99 | -4.297,07 |
| Resultado Nominal | -3.228.330,00 | -137,110 | 19.664.899,40 | 835,184 | 22.893.229,40 | -709,14 |
| Dívida Pública Consolidada | 19.194.475,00 | 815,205 | 20.740.399,52 | 880,862 | 1.545.924,52 | 8,05 |
| Dívida Consolidada Líquida | -4.294.150,00 | -182,376 | 1.800.775,30 | 76,480 | 6.094.925,30 | -141,94 |

PIB estadual Previsto e Realizado para 2015

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015 | 2.354.557,76 |

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

## Estado de Minas Gerais

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### Anexo IX - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

### Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 150.920.360,00 | 158.473.565,00 | 5,00 | 165.261.135,00 | 4,28 | 174.118.115,00 | 5,36 | 182.824.035,00 | 5,00 | 191.965.255,00 | 5,00 |
| Receita Não-Financeira | 147.271.825,00 | 154.682.575,00 | 5,03 | 161.342.220,00 | 4,31 | 170.053.260,00 | 5,40 | 178.555.935,00 | 5,00 | 187.483.750,00 | 5,00 |
| Despesa Total | 150.920.360,00 | 158.473.565,00 | 5,00 | 165.261.135,00 | 4,28 | 174.118.115,00 | 5,36 | 182.824.035,00 | 5,00 | 191.965.255,00 | 5,00 |
| Despesa Não-Financeira | 146.806.235,00 | 154.153.539,00 | 5,00 | 160.756.065,00 | 4,28 | 168.624.455,00 | 4,89 | 177.055.690,00 | 5,00 | 185.908.495,00 | 5,00 |
| Resultado Primario | 465.590,00 | 529.036,00 | 13,63 | 586.155,00 | 10,80 | 1.428.805,00 | 143,76 | 1.500.245,00 | 5,00 | 1.575.255,00 | 5,00 |
| Resultado Nominal | 15.840.317,25 | -3.228.330,00 | -120,38 | 0,00 | -100,00 | 2.239.031,00 | -100,00 | -1.219.887,56 | -154,48 | -5.327.408,44 | 336,71 |
| Dívida Pública Consolidada | 20.879.290,00 | 19.194.475,00 | -8,07 | 19.113.995,00 | -0,42 | 19.033.850,00 | -0,42 | 20.062.982,84 | 5,41 | 18.716.315,00 | -6,71 |
| Dívida Consolidada Líquida | -1.065.820,00 | -4.294.150,00 | 302,90 | 0,00 | -100,00 | -3.456.364,00 | -100,00 | -4.676.251,56 | 35,29 | -10.003.660,00 | 113,92 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 179.383.939,90 | 170.200.608,81 | -5,12 | 165.261.135,00 | -2,90 | 165.826.776,19 | 0,34 | 165.826.789,12 | 0,00 | 165.830.386,14 | 0,00 |
| Receita Não-Financeira | 175.047.291,20 | 166.129.085,55 | -5,09 | 161.342.220,00 | -2,88 | 161.955.485,71 | 0,38 | 161.955.496,60 | 0,00 | 161.959.010,02 | 0,00 |
| Despesa Total | 179.383.939,90 | 170.200.608,81 | -5,12 | 165.261.135,00 | -2,90 | 165.826.776,19 | 0,34 | 165.826.789,12 | 0,00 | 165.830.386,14 | 0,00 |
| Despesa Não-Financeira | 174.493.890,92 | 165.560.900,89 | -5,12 | 160.756.065,00 | -2,90 | 160.594.719,05 | -0,10 | 160.594.730,16 | 0,00 | 160.598.216,14 | 0,00 |
| Resultado Primario | 553.400,27 | 568.184,66 | 2,67 | 586.155,00 | 3,16 | 1.360.766,67 | 132,15 | 1.360.766,44 | 0,00 | 1.360.793,88 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 18.827.801,08 | -3.467.226,42 | -118,42 | 0,00 | -100,00 | 2.132.410,48 | -100,00 | -1.106.473,98 | -151,89 | -4.602.115,10 | 315,93 |
| Dívida Pública Consolidada | 24.817.124,09 | 20.614.866,15 | -16,93 | 19.113.995,00 | -7,28 | 18.127.476,19 | -5,16 | 18.197.716,86 | 0,39 | 16.168.205,77 | -11,15 |
| Dívida Consolidada Líquida | -1.266.833,65 | -4.611.917,10 | 264,05 | 0,00 | -100,00 | -3.291.775,24 | -100,00 | -4.241.498,01 | 28,85 | -8.641.724,26 | 103,74 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2014 | 2015 | 2016 | 2017* | 2018 | 2019 |
| 6,41 | 10,67 | 7,40 | 5,00 | 5,00 | 5,00 |
| **VALORES DE REFERÊNCIA** | | | | | |
| Valor Corrente * 1,1886 | Valor Corrente * 1,0740 | Valor Corrente | Valor Corrente / 1,0500 | Valor Corrente / 1,1025 | Valor Corrente / 1,1576 |

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

**Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**Anexo X - Evolução do Patrimônio Líquido**

**2017**

**Art. 4°, §2°, inciso II da LRF**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio / Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Exercicio | -3.769.924,25 | -3,18 | 14.938.639,54 | 12,20 | 19.141.353,45 | 19,35 |
| Resultado Exercicio Anterior | 122.497.127,88 | 103,18 | 98.898.895,13 | 80,74 | 79.757.541,68 | 80,65 |
| Ajuste Exercicio Anterior | 0,00 | 0,00 | 8.659.593,21 | 7,07 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **118.727.203,63** | **100,00** | **122.497.127,88** | **100,01** | **98.898.895,13** | **100,00** |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **2015** | **%** | **2014** | **%** | **2013** | **%** |
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

**Estado de Minas Gerais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Anexo XI - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**

**2017**

**Art. 4°, §2°, inciso III da LRF**

| RECEITAS REALIZADAS | 2015 ( a ) | 2014 ( b ) | 2013 ( c ) |
|---|---|---|---|
| **RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )** | **202.100,00** | **0,00** | **69.800,00** |
| Alienação de Bens Móveis | 202.100,00 | 0,00 | 69.800,00 |
| **DESPESAS EXECUTADAS** | **2015 ( d )** | **2014 ( e )** | **2013 ( f )** |
| **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| Despesas de Capital | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III )** | **( g ) = ((Ia – IId) + IIIh)** | **( h ) = ((Ib – IIe) + IIIi)** | **( i ) = (Ic – IIf)** |
| | **221.900,00** | **69.800,00** | **69.800,00** |

NOTA:

# Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

## Estado de Minas Gerais

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### Anexo de Riscos Fiscais

### ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

### 2017

**Art. 4°, §3° da LRF**

| PASSIVO CONTINGENTE | | | |
|---|---|---|---|
| RISCO | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 115.500,00 | Abertura de Crédito utilizando valores previstos da Reserva de Contingência | 115.500,00 |
| SUBTOTAL | 115.500,00 | SUBTOTAL | 115.500,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS | | | |
|---|---|---|---|
| RISCO | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Despesas projetadas a menor | 115.500,00 | Abertura de Crédito a partir do cancelamento de despesas ordinárias | 115.500,00 |
| SUBTOTAL | 115.500,00 | SUBTOTAL | 115.500,00 |
| TOTAL | 231.000,00 | TOTAL | 231.000,00 |

Nota:
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.